PROJETO DE LEI Nº 017/2014

"Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – IPMAT, relativo aos meses de janeiro a julho de 2014, e da outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, inciso I e art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias PATRONAIS, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de Janeiro de 2014 a Julho de 2014 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciária descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não recorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento, não podendo, no encerramento do exercício de 2014 ultrapassar o valor de R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais);

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INCP/IBGE acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INCP/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FMP como garantia de prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 26 de agosto de 2014.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 26 / 08 / 2014

Secretário

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 26 / 08 / 2014

Presidente

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 26 / 08 / 2014

Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei nº 017/2014, solicitando dessa Casa de Leis todo empenho no sentido de priorizá-lo, inclusive em **regime de urgência**, o qual autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal para o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, relativo aos meses de janeiro a julho de 2014, e da outras providencias.

É de conhecimento geral que a política do Governo Federal, reduzindo o IPI de automóveis e da chamada linha branca de eletrodomésticos, reduziu, como consequência, os repasses financeiros para os Estados e Municípios.

Com a redução do IPI foram prejudicadas no nosso Município as receitas do FPM, do ICMS e do FUNDEB, este último porque o Fundo Estadual, que repassa aos Municípios por numero de alunos matriculado, é composto por receitas, entre outras, de origens do FPM, FPE (Fundo de Participação dos Estados) e ICMS.

Com a aprovação dos Planos de Cargos e Carreiras (Educação em 2006, Quadro Geral em 2011 e Saúde em 2012), com a contribuição patronal devida ao IPMAT aumentou muito mensalmente nesse exercício, pois sua incidência recai sobre o salário base que teve sua elevação com o reenquadramento.

O IPMAT é orgulho dos munícipes pela sua situação financeira atual e que garante a tranqüilidade aos servidores efetivos do nosso Município em suas aposentadorias.

Tendo em vista, também, o atraso dos repasses ocorrido a partir do mês de janeiro de 2014, surge a necessidade de regularizarmos esta situação,

sempre tendo em vista a melhor prática administrativa e a legislação federal aplicável para que o Município não seja privado do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído de acordo com a Portaria MPS 204 de 11/07/2008.

Importante ressaltarmos que o parcelamento da dívida objeto deste Projeto de Lei n.º 017/2014, foi amplamente discutido e aprovado pelo Conselho Administrativo e Previdenciário do Instituto que emitiu parecer favorável ao referido parcelamento – *conforme documento anexo*.

Diante disso, contando com a presteza e a dedicação dessa"Casa de Leis", solicitamos que seja o mesmo apreciado **em regime de urgência.**

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, 26 de agosto de 2014.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 26 / 08 2014

Secretário